



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 009/2005.

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Canápolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 216 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.788, de 28 de Março de 2000, considerando ainda a Lei Federal nº 10.257 de 10 de junho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Canápolis**, composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.788 de 28 de Março de 2000.

Art. 2º - O **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Canápolis** será designado pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos com representação do poder público, de entidades e instituições representativas da sociedade civil do município.

§ 1º - O **Conselho** terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

§ 2º - Na composição do Conselho haverá sempre um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

Art. 3º - São atribuições do **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Canápolis**:

I - propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;

III- fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

- a) - à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
- b) - à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
- c) - à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estática, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
- d) - à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV - Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V - Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI - Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 4º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo 3 votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de 4 conselheiros titulares.

Prefeitura Municipal de Canápolis - MG, 15 de Março de 2005.


DIÓGENES ROBERTO BORGES
Prefeito Municipal